



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



Memo. Nº 022/2023/DA/CMC

Castanhal, PA, 10 de fevereiro de 2023.

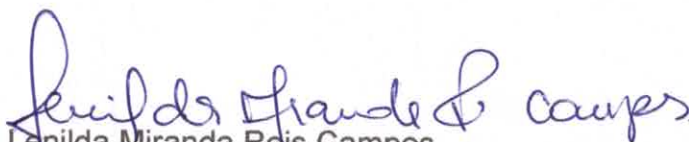
Ao Excelentíssimo
Sérgio Leal Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.
Rua Major Ilson, nº 450, Nova Olinda.
Castanhal/PA

Assunto: Aquisição de Material Permanente.

Solicito a Vossa Excelência que AUTORIZE e encaminhe ao setor competente para tal, a fim de realizar Procedimento mais adequado para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme apresentado no Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se anexo a esta solicitação, com as devidas especificações, quantidades, assim como as condições necessárias para a futura aquisição dos produtos, juntamente com a Minuta de Contrato.

Respeitosamente,


Lenilda Miranda Reis Campos
Diretora Administrativa
Portaria nº 030/2023.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais permanentes variados, conforme descritos no item 4.1 do presente termo, para esta Casa Legislativa se faz necessária devido ao fato de que tais materiais como bebedouro, computadores e centrais de ar já existentes na Câmara Municipal de Castanhal, já estão desgastados devido ao tempo de uso, onde a vida útil dos mesmos acabou e estão precisando ser substituídos o mais rápido possível, pois são materiais essenciais para o bom andamento dos serviços desta Casa Legislativa. Desta forma, é necessário e urgente que a CMC adquira tais materiais.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO.

3.1. O fornecimento será de forma parcelada, conforme especificado na ordem de fornecimento, devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1. As quantidades a serem adquiridas são fixadas de acordo com este Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLACA MÃE BRASIL PC INTEL-H61 1155 DDR3 VGA HDMI PROCESSADOR I5-2400 3.10 GHZ 6MB LGA 1155 C/ COOLER HD DE SSD 480 GB SATAII MEMÓRIA KINGSTON 8GB 1600MHZ DDR3 GABINETE PRETO C/FONTE 350W ATX TECLADO E MOUSE	UNID.	02			



	BASICO USB VINIK MONITOR MYMAX 17 VGA HDMI					
02	SSD FENIX 512GB 2.5 "SATAIII	UNID.	01			
03	BEBEDOIRO GARRAFÃO COMPAC. 20LT/HR TOR MOD. EGM30	UNID.	01			
04	BEBEDOIRO GARRAFÃO 20LT/HR TOR.INOX MOD.EGC35B	UNID.	01			
05	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UNID.	01			
06	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNID.	02			
Valor Global: R\$						

5 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

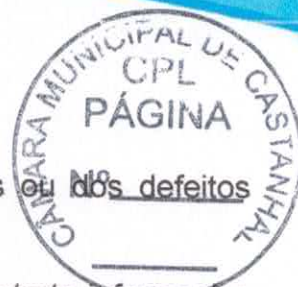
5.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na Rua Major Wilson, 450 – Bairro Nova Olinda – Castanhal/PA, no horário entre 08h00min até 13h00min.

5.2 O prazo de entrega do produto será de no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

6 - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.3. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

7.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

7.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

7.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expreso na



- própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
 - d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
 - e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
 - f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazo proposto, dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, às suas dependências para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos produtos e o atendimento das exigências;
- d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).


Lenilda Miranda Reis Campos
Diretora Administrativa
Portaria nº 030/2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ



Portaria Nº 030/2023. D.A

Castanhal, 01 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, **SERGIO LEAL RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a funcionária **Cristiane de Lima Siqueira**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa** se encontra de férias no período de 01/02 a 02/03/2023.

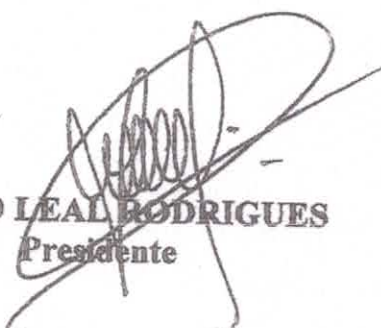
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a funcionária, **Lenilda Miranda Reis Campos**, para exercer concomitantemente o cargo de **Diretora Administrativa**, enquanto perdurar as férias de seu titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.


SERGIO LEAL RODRIGUES
Presidente

RUA: WILSON SANTOS 450 CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE: 0XX – (91) / 3721-2643
CASTANHAL – PARÁ - BRASIL



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da Diretora Administrativa, através do Memorando nº 022/2023/DA/CMC, para abertura e adoção de procedimentos para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, solicito, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Termo de Referência e demanda constante nos respectivos autos do processo em questão, para nortear a estimativa orçamentária deste órgão. Encaminhe-se ao Setor de Compras para as providencias cabíveis.

Cordialmente,

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2023.



Sérgio Ireal Rodrigues
Presidente CMC